



410  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.437/2019.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para realizar obra de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Dr. Alcípio da Silva Oliveira Júnior, conforme planilha, cronograma, memorial descritivo e demais anexos constantes do edital.

É de conhecimento público que em razão de erro cometido por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, os envelopes da licitante DELIBERARI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não foram entregues da COMUL, na data da realização da sessão para recebimento e abertura dos envelopes.

Desta forma, a COMUL fez a publicação da Ata, constando inclusive valores das propostas, já que as licitantes participantes e presentes abriram mão de recurso quanto a habilitação.

Ocorre que, tanto a licitante DELIBERARI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que por um erro foi impedida de participar do certame desde seu início, quanto a licitante CPO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, que foi a empresa ofertante do menor preço, sentem-se prejudicadas.

A licitante DELIBERARI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, alega ter seu direito cerceado, no momento em que seus envelopes não foram entregues no momento da sessão, considerando que entregou os envelopes para participação no certame, na data de 02 de dezembro, ou seja, com 09 (nove) dias de antecipação para participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Am  
P

Já a licitante CPO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, alega que o certame foi prejudicado, uma vez que o ato ocorrido é ato inédito e inaceitável em uma licitação. Alega ainda em outras palavras que tal erro devassa o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, atentando contra os princípios da moralidade e eficiência.

Em razão de todo o ocorrido, esta Comissão de Licitações, realizou diligências, em busca de fundamentos legais que possam tratar o presente problema com transparência, sem prejudicar ou favorecer qualquer licitante, chegando a conclusão de que, tendo em vista os fatos relatados as fls. 395 a 401, resta claro que o presente certame está eivado de vícios, e encontra-se prejudicado para sua continuidade.

É possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, a qualquer tempo, a fim de que sejam refeitos os atos anulados em razão do vício já praticado.

Sendo assim, para que o presente certame não reste eivado de qualquer tipo de vícios, dúvidas e obscuridades, a COMUL decide pelo cancelamento da sessão que seria realizada em 17 de dezembro de 2019, às 10h, opinando ainda pela anulação de todos os seus atos praticados desde a realização da sessão em 11 de dezembro as 10h, além da republicação do edital, para que as licitantes possam participar dentro de ampla competitividade, contando com isonomia.



412  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caso o Gestor ou a autoridade competente entenda que tal anulação traga possíveis danos ao erário público, deve ser realizada a devida apuração de responsabilidade pelo erro que culminou em vício ao presente certame.

Encaminhe-se a autoridade superior para deliberações.

Várzea Paulista, 17 de dezembro de 2019

Diana Zanchin

Presidente da Comissão de Licitações

Dayse de Gaspari Pereira

Membro

Luis Fernando Pacheco da Costa

Membro